CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024.2/2021 – PMJC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031.1/2021 - PMJC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017.1/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI E A (O) SR. (A) MALU CARVALHO PEREIRA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.612.580/0001-30, estabelecida na Praça Central, s/nº. - Centro – CEP: 64.765-000, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu prefeito, JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10.

CONTRATADO (A): MALU CARVALHO PEREIRA, brasileiro (a), pessoa física, portador do documento de identificação (RG) de nº. 3.134.731, expedido pela SSP/PI, e devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 045.696.673 -09, inscrito no Conselho Regional de Enfermagem sob nº. 000.576.464/PI residente na Travessa Benedito Clementino, Nº 126, São Sebastião, São João do Piauí, estado do Piauí.

Os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação direta de um profissional liberal - Enfermeira, para prestar serviços de medidas e ações para o combate ao COVID-19 na cidade de João Costa – PI, garantindo a cobertura da proteção social em tempos de pandemia no Centro de Enfrentamento ao COVID.

Parágrafo único: Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste quanto à data e horário feito entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 031.1/2021 - PMJC, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação nº 017.1/2021, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá início em 05 de abril de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado ou reincidido, conforme Decreto Municipal publicado referente ao combate a pandemia do coronavírus.

Parágrafo Primeiro. Dada a vantagem do aproveitamento do preço durante o período contratual, bem ainda a necessidade permanente e contínua da Administração Pública em relação aos serviços avençados na Cláusula Primeira, este contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes, tudo consoante disposição inserida no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração pública, consoante disposição inserida no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93, quando da convocação dos aprovados do teste seletivo, mesmo que não se tenha vencido o prazo disposto no caput desta clausula.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese de Dispensa de licitação e está respaldada no Processo Administrativo nº. 031.1/2021 - PMJC.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a estimativa de 16 (dezesseis) plantões/mês, sendo o valor unitário R$: 175,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total mensal de **R$: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, em nome do (a) contratado (a).

Parágrafo segundo. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a (o) CONTRATADO(A), até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei das Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE / ÓRGÃO: 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO

Projeto / Atividade: 10.301.0210.2050 – Manutenção da Sec. Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE / ÓRGÃO: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S

Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 – Manutenção e Encargos do FMS

Projeto / Atividade: 10.301.0210.2057 – Manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF

Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 – Manutenção do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
FONTES: 001 - RECURSOS PRÓPRIOS, 213/214/215

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1 - colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

9.2 - comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

9.3 - permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;

9. 4 - efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEXTA;

9.5 - custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA;

9.6 - Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1 - elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;

10.2 - zelar pelo bom andamento dos serviços.

Parágrafo Único – Constitui obrigação da CONTRATADA desde que cumprida fielmente às obrigações financeiras pela contratante, manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente autorizado, ou credenciado para tal.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, a Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula Terceira deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado, independente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago à CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual:
b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil CONTRATADA e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

II - pela CONTRATADA, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de Dispensa de licitação, à luz vencidas as formalidades da Lei nº 8.666/93, com base no art. 24, inciso IV, Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, XXI, no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, como também, demais Decretos Emergenciais do COVID -19.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 26 do Estatuto Licitatório (Lei n. 8.666/93).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição

do Art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal n 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

João Costa - PI, 05 de abril de 2021.

José Neto de Oliveira
MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
José Neto de Oliveira
Prefeito Municipal

*Malu Carvalho Pereira
MALU CARVALHO PEREIRA
CPF: Nº. 045.696.673-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: João Gomes [illegible]
CPF: 005.362.973-63

Nome: Audimela da S. Oliveira
CPF: 057.041.333-80

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024.2/2021 – PMJC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031.1/2021 - PMJC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017.1/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.612.580/0001-30, estabelecida na Praça Central, s/nº. - Centro – CEP: 64.765-000, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu prefeito, JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10.
CONTRATADA: MALU CARVALHO PEREIRA, brasileiro (a), pessoa física, portador do documento de identificação (RG) de nº. 3.134.731, expedido pela SSP/PI, e devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 045.696.673 -09, inscrito no Conselho Regional de Enfermagem sob nº. 000.576.464/PI residente na Travessa Benedito Clementino, Nº 126, São Sebastião, São João do Piauí, estado do Piauí.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação direta de um profissional liberal - Enfermeira, para prestar serviços de medidas e ações para o combate ao COVID-19 na cidade de João Costa – PI, garantindo a cobertura da proteção social em tempos de pandemia no Centro de Enfrentamento ao COVID.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá início em 05 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021
VALOR: estimativa de 16 (dezesseis) plantões/mês, sendo o valor unitário R$: 175,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total mensal de R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE / ÓRGÃO: 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2050 – Manutenção da Sec. Municipal de Saúde e Saneamento
UNIDADE / ÓRGÃO: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 – Manutenção e Encargos do FMS
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2057 – Manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 – Manutenção do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
FONTES: 001 - RECURSOS PRÓPRIOS, 213/214/215

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0034
E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

Id:10EF115AA1D2898E

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024.01/2021 – PMJC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031.1/2021 - PMJC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017.1/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.612.580/0001-30, estabelecida na Praça Central, s/nº. - Centro – CEP: 64.765-000, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu prefeito, JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10.
CONTRATADA: AURICÉLIA MARIA TELES DE SOUSA, brasileiro (a), pessoa física, portador do documento de identificação (RG) de nº. 3.376.639, expedido pela SSP/PI, e devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 042.054.333-36, residente na localidade Travessão, S/N, Zona Rural, João Costa – PI.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação direta de um profissional liberal – Serviços [illegible], para prestar serviços de medidas e ações para o combate ao COVID-19 na cidade de João Costa – PI, garantindo a cobertura da proteção social em tempos de pandemia no Centro de Enfrentamento ao COVID.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá início em 05 de abril de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.
VALOR: R$ 1.540,00 (hum mil, quinhentos e quarenta reais).
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE / ÓRGÃO: 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2050 – Manutenção da Sec. Municipal de Saúde e Saneamento
UNIDADE / ÓRGÃO: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 – Manutenção e Encargos do FMS
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2057 – Manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 – Manutenção do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
FONTES: 001 - RECURSOS PRÓPRIOS, 213/214/215

Id:0F8BCBE244488987

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024.2/2021 – PMJC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031.1/2021 - PMJC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017.1/2021
(Republicado para correção de erro material)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.612.580/0001-30, estabelecida na Praça Central, s/nº. - Centro – CEP: 64.765-000, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu prefeito, JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10.
CONTRATADA: MALU CARVALHO PEREIRA, brasileiro (a), pessoa física, portador do documento de identificação (RG) de nº. 3.134.731, expedido pela SSP/PI, e devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 045.696.673 -09, inscrito no Conselho Regional de Enfermagem sob nº. 000.576.464/PI residente na Travessa Benedito Clementino, Nº 126, São Sebastião, São João do Piauí, estado do Piauí.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação direta de um profissional liberal - Enfermeira, para prestar serviços de medidas e ações para o combate ao COVID-19 na cidade de João Costa – PI, garantindo a cobertura da proteção social em tempos de pandemia no Centro de Enfrentamento ao COVID.
VIGÊNCIA: 05 de abril de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.
VALOR: estimativa de 16 (dezesseis) plantões/mês, sendo o valor unitário R$: 175,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total mensal de R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE / ÓRGÃO: 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2050 – Manutenção da Sec. Municipal de Saúde e Saneamento
UNIDADE / ÓRGÃO: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 – Manutenção e Encargos do FMS
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2057 – Manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 – Manutenção do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
FONTES: 001 - RECURSOS PRÓPRIOS, 213/214/215

Id:0CC540F1893488B6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO
CNPJ: 01.612.588/0001-05
Rua do Fundec, nº 675 - Cep: 64308-000, Lagoa do Sítio-PI
Fone: (89) 3467-1162 - 3467-1180, E-mail: pmlagoadesitio@yahoo.com.br.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO SEMAS N.º 02 **/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DE VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PRIMEIRA INFÂNCIA), EM CARÁTER TRANSITÓRIO E TEMPORÁRIO, DURANTE O EXERCÍCIO/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na Rua do FUNDEC n.º 675, centro inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.588/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ SAVIO DE MOURA E SILVA**, brasileiro, piauiense, inscrito no CPF sob o nº 058.506.113-04 e RG nº 3.501.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de Janeiro nº SN, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI.

CONTRATADA: Sra. ANTONIA ORQUIDÉIA CARLOS DE LIRA, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 933.884.113-87 e Carteira de Identidade n.º 2.158.987 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua São José s/n Conjunto José Monteiro Lagoa do Sítio-PI.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.200,00(UM MIL E DUZENTO REAIS)

FONTE DE RECURSOS: Os recursos para o pagamento do objeto do Contrato serão oriundos do Programa "Criança Feliz" (Primeira Infância).

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 05/01/2021 A 30/12/2021

LAGOA DO SÍTIO – PI, 05 DE JANEIRO DE 2021.

José Savio de Moura e Silva
Prefeito Municipal

Id:0F8BCBE2444888BC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO
CNPJ: 01.612.588/0001-05
Rua do Fundec, nº 675 - Cep: 64308-000, Lagoa do Sítio-PI
Fone: (89) 3467-1162 - 3467-1180, E-mail: pmlagoadesitio@yahoo.com.br.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO SEMAS N.º 03 **/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DE VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PRIMEIRA INFÂNCIA), EM CARÁTER TRANSITÓRIO E TEMPORÁRIO, DURANTE O EXERCÍCIO/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na Rua do FUNDEC n.º 675, centro inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.588/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ SAVIO DE MOURA E SILVA**, brasileiro, piauiense, inscrito no CPF sob o nº 058.506.113-04 e RG nº 3.501.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de Janeiro nº SN, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI.

CONTRATADA: Sra. MARIA LEDA MOURA DE OLIVEIRA, brasileira, piauiense, inscrita no CPF sob n.º 952.369.883-49 e Carteira de Identidade n.º 2.189.824 SSP/PI, residente e domiciliada no Povoado São José do Sambito, zona rural do Município de Lagoa do Sítio-PI.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTO REAIS)

FONTE DE RECURSOS: Os recursos para o pagamento do objeto do Contrato serão oriundos do Programa "Criança Feliz" (Primeira Infância).

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 05/01/2021 A 31/12/2021

LAGOA DO SÍTIO – PI, 05 DE JANEIRIO DE 2021.

José Savio de Moura e Silva
Prefeito Municipal